



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 20190046.

Contrato nº: 083.2019.20.3.002.

OBJETO ANALISADO

Solicitação feita através do memorando nº 254/2019-CPL, trata-se da análise do contrato nº 083.2019.20.3.002 oriundo do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019-PMT, cujo objeto é a *“Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para execução de serviços de drenagem profunda em diversos Bairros do município de Tucuruí-PA”*.

ANÁLISE

O contrato nº 083.2019.20.3.002 foi celebrado entre o Município de Tucuruí - Prefeitura Municipal de Tucuruí e a empresa Vanderson R. Lopes EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ: 21.946.485/0001-80, está amparado no Art. 54, parágrafo 1º e Art. 55 da lei federal Nº 8.666/93.

O prazo de vigência do referido contrato será conforme o especificado em sua cláusula oitava, e o valor contratado constam na cláusula terceira do contrato e em seu anexo II que demonstra o cronograma físico financeiro.

A contratante em conjunto com o fiscal do contrato deve ficar em observância quanto ao cumprimento da cláusula Segunda, considerando que os Bairros com suas respectivas Ruas a serem contempladas pelo contrato supracitado estão demonstrados no anexo 1.b do Edital do referido processo licitatório (fls 186 -187).

Ressalto que também deve ser observado o item 19.2 – da Ordem de serviço e o item 20 – Do prazo de execução e vigência do contrato demonstrado no Edital que prescreve o prazo de cinco (5) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do contrato para emissão da ordem de serviço, a qual é emitida pela Secretaria Municipal de Obras (fls 173).

CONCLUSÃO

Face às informações contidas no processo em análise, opino favoravelmente pela regularidade do contrato nº 083.2019.20.3.002.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram os autos.

Salvo melhor Juízo.

Tucuruí-PA, 05 de julho de 2019.

Márcia Rachel Storck Costa
Controladora Interna
Port. Nº 360/2019-GP